



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.979, de 19 de dezembro de 2007.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial, com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea, em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software), de fácil acesso para o cidadão e para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município - Poder Executivo - os atos da Administração Pública, leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitação, convite, tomadas de preços, pregões, concorrências, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas inclusive de registros de preços, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua primeira publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ter primeira página em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano, e as páginas, numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§ 3º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – terá o mínimo de uma página e número limitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Município on-line terá a abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o sitio oficial do Município – Poder Executivo – nos termos de regulamento próprio, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

alterações, e o contas públicas, para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Poderá ser criado o cadastro de fornecedor on-line a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O sitio oficial do Município publicará, mensalmente, a relação dos fornecedores, cadastrados pelo Poder Executivo, aptos a participarem das licitações.

Art. 8º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação abaixo especificada:

- 03 - Secretaria Municipal de Administração
- 03.01 - Administração S.M.A.
- 04.122.0006.2.006 - Publicações de atos oficiais
- 3.3.90.30 - Pessoa Jurídica

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 10 - A edição impressa da imprensa oficial do Município poderá ser contratada junto à iniciativa privada mediante processo licitatório obedecida a Lei 8666/93 e ou legislação federal vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2007.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Degelso Strapazzom
Assessor de Planejamento